

**Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios
das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:**

Portaria n.º 197/79:

Cria, no quadro de pessoal não dirigente da Casa Pia de Lisboa, a categoria de professor de Trabalhos Manuais do ciclo preparatório e atribui mais um lugar à categoria de professor de Educação Física.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 193/79:

Fixa o ágio e o câmbio médio a adoptar na liquidação de contribuições, impostos e taxas que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Reino dos Países Baixos depositado o instrumento de ratificação do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Decreto n.º 35/79:

Aprova o Acordo Comercial entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe.

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 88/79:

Determina que seja aplicado o disposto no Despacho Normativo n.º 323/78, de 5 de Dezembro, com as modificações constantes no presente despacho, aos processos administrativos referentes à declaração de utilidade turística dos aldeamentos e apartamentos turísticos.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 89/79:

Altera o n.º 13 do Despacho Normativo n.º 2/77, de 29 de Novembro de 1976, publicado no *Diário da República*, de 4 de Janeiro de 1977, que estabelece normas tendentes a unificar os critérios a aplicar aos médicos das instituições de previdência no que respeita a faltas ao serviço e respectivo *contrôle* de assiduidade.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 6/79/A:

Fixa o limite máximo global das responsabilidades em capital resultantes para a Região na concessão de avales.

Decreto Regional n.º 7/79/A:

Cria o Centro de Oncologia dos Açores.

Decreto Regional n.º 8/79/A:

Fixa o salário mínimo dos trabalhadores rurais por conta de outrem.

Decreto Regional n.º 9/79/A:

Altera o Decreto Regional n.º 5/78/A, de 28 de Março (orgânica do Plano Económico e Social da Região Autónoma dos Açores).

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 268, de 21 de Novembro de 1978, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 672-B/78:

Cria o quadro do pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas (QPC/EMGFA).

Portaria n.º 672-C/78:

Aprova as normas de ingresso no quadro do pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Portaria n.º 672-D/78:

Aprova as normas de reajustamento do grupo administrativo do pessoal civil do EMGFA.

Portaria n.º 672-E/78:

Estabelece as disposições relativas à integração do pessoal civil de informações militares no quadro do pessoal civil do EMGFA.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declara-se que se verifica inexactidão na Portaria n.º 138/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, de 30 de Março de 1979, que assim se rectifica:

Na alínea c) do n.º 8.º, onde se lê:

c) ...: é dada pelo co- que acompanha os cadetes em viagem.

deve ler-se:

c) ...: é dada pelo comando do navio, ouvido o oficial instrutor que acompanha os cadetes em viagem.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 11 de Abril de 1979. — O Secretário Permanente, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 114/79

A função social dos transportes públicos tem sido objecto de diversas medidas avulsas que até aqui procuraram resolver algumas das situações mais gritantes e adaptar a utilização desses serviços às exigências das condições de vida das populações.

Naturalmente, o estudo global dos problemas postos pelo funcionamento do sistema público de transportes há-de ser empreendido em termos amplos e, por consequência, demorados. O Governo não descuidará esse estudo.

Há, no entanto, aspectos que, embora parcelares ou sectoriais, são por tal forma imperiosos e urgentes, em termos de justiça social, que não se compadecem com maiores demoras ou dilacões, e devem, por isso, ser objecto de acções imediatas.

É o caso das facilidades de transporte a conceder às várias categorias de pensionistas, cujas condições de